



**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO E DO
REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

Índice

1. ÂMBITO E OBJETIVOS	3
2. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
3. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL	4
4. REVISOR OFICIAL DE CONTAS.....	4
5. COMPENSAÇÃO POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES.....	4
6. COMITÉ DE REMUNERAÇÕES.....	5
7. DIVULGAÇÃO PÚBLICA	5
8. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO E DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS	5

1. ÂMBITO E OBJETIVOS

O presente documento estabelece a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da PATRIS - Sociedade Corretora, S.A. (doravante “PATRIS”) (doravante “Política de Remuneração”), tendo em conta o disposto, designadamente, nos artigos 115.º-C a 115.º-I do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante “RGICSF”), aplicável à PATRIS por via do disposto ao abrigo do artigo 196.º, n.º 1 do mesmo diploma, bem como no Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011.

Na elaboração da presente Política de Remuneração foi ainda tido em conta o disposto nas Orientações da EBA relativas a políticas de remuneração sãs, nos termos dos artigos 74.º, n.º 3, e 75.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE, e à divulgação de informações, nos termos do artigo 450.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2015/22).

Pretende-se com a aprovação e a implementação desta Política de Remuneração assegurar o cumprimento com a legislação em vigor bem como com os mais elevados padrões de governo societário, pela PATRIS.

A presente Política de Remuneração foi elaborada tendo em conta a dimensão, organização interna e a natureza da PATRIS, sendo aplicável aos seguintes membros dos seus órgãos estatutários: (i) Membros do Conselho de Administração; (ii) Membros do Conselho Fiscal; (iii) Revisor Oficial de Contas.

2. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Atualmente apenas um dos administradores designados para o Conselho de Administração da PATRIS é remunerado pelo exercício do respetivo cargo.

Os administradores designados para o Conselho de Administração não auferem remuneração variável pelo exercício dos respetivos cargos, não auferindo qualquer compensação direta ou indireta pelo exercício do cargo, não estando abrangidos por qualquer plano de pensões ou benefícios discricionários.

Não existem benefícios não pecuniários relevantes considerados na remuneração dos membros do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do *supra* referido quanto à não remuneração de dois administradores, a disponibilidade, o empenho e a dedicação dos membros do Conselho de Administração é garantido por políticas de remuneração e benefícios pecuniárias e não pecuniários a nível de grupo, com exceção de Mário Santos Pinto.

3. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Atualmente nenhum dos membros do Conselho Fiscal da PATRIS é remunerado pelo exercício do respetivo cargo.

Não existem benefícios não pecuniários relevantes considerados na remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

4. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O revisor oficial de contas da PATRIS é remunerado, em montante fixo, de forma anual (fracionado ou não), tendo por base contrato escrito de prestação de serviços celebrado entre a PATRIS e o revisor oficial de contas.

A remuneração do revisor oficial de contas atende à dimensão e à complexidade da atividade da sociedade.

5. COMPENSAÇÃO POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Não se encontram previamente definidos os montantes das compensações a serem pagas a título de compensação pela cessação antecipada de funções dos titulares dos órgãos sociais da PATRIS.

Os eventuais pagamentos relacionados com a cessação antecipada do exercício de funções refletem o desempenho verificado ao longo das mesmas, de forma a não incentivar comportamentos desadequados.

Inexistindo acordo quanto à compensação, em caso de destituição de um administrador, sem justa causa, a indemnização a pagar rege-se pelo disposto no Artigo 403º do Código das Sociedades Comerciais, isto é, não excederá o montante das remunerações que presumivelmente aquele receberia até ao final do mandato.

No que respeita aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não são remunerados, atendendo à aplicação do artigo supramencionado, não haverá lugar ao pagamento de qualquer compensação.

Não se encontra atualmente previsto o pagamento de qualquer compensação por cessação de funções.

6. COMITÉ DE REMUNERAÇÕES

Atendendo à dimensão, à organização interna e à natureza PATRIS, bem como ao âmbito e à complexidade das respetivas atividades, a PATRIS não dispõe de um Comité de Remunerações, previsto no artigo 115.º-H do RGICSF, aplicável à PATRIS por via do artigo 196º, n.º 1 do mesmo diploma.

7. DIVULGAÇÃO PÚBLICA

A presente Política de Remuneração é divulgada com os documentos de prestação de contas, o “relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário”, sendo ainda objeto de publicação no site da PATRIS.

8. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO E DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A presente Política de Remuneração foi aprovada pela Assembleia Geral da PATRIS, sendo a fixação das remunerações deliberada anualmente em Assembleia Geral.

Esta Política de Remuneração é divulgada a todos os colaboradores da PATRIS.

A verificação da implementação e da aplicação da Política de Remuneração é efetuada pelo órgão de fiscalização da PATRIS, pelo menos uma vez por ano, tendo em vista verificar se a mesma se encontra efetivamente a ser aplicada e de que forma poderá ser melhorada e adaptada à realidade da PATRIS.

Eventuais melhorias, modificações, bem como os respetivos procedimentos de melhoria ou de correção da presente Política de Remuneração são sugeridos pelo órgão de fiscalização em relatório anual por si preparado.

O relatório a ser preparado pelo órgão de fiscalização da PATRIS é apresentado em Assembleia Geral, tendo em vista a modificação, ou não, da Política de Remuneração.

A Política de Remuneração é revista sempre que necessário e, pelo menos, com periodicidade anual.

Todas as alterações à Política de Remuneração são realizadas com a intervenção das funções internas relevantes e aprovadas em Assembleia Geral, sendo a presente Política de Remuneração e as respetivas alterações imediatamente implementadas após a aprovação em Assembleia Geral.